

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

RESOLUÇÃO Nº 06/81

(Altera a Resolução nº 05/80, de 07.11.80 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto)

FERNANDO DE NORONHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte,

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Na Resolução nº 05/80, de 07.11.80, onde lê-se: "Comissão de Redação e Assuntos Jurídicos; Educação e Saúde" e "Comissão de Assuntos Financeiros e Orçamentos; Obras e Serviços", passará a constar, respectivamente; "Comissão de Justiça e Redação; Educação e Saúde" e "Comissão de Finanças e Orçamentos; Obras e Serviços".

Artigo 2º- O Capítulo IV do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto (Resolução nº 05/80), passa a denominar-se: "Dos Serviços Administrativos".

Artigo 3º- O artigo 71 da Resolução Nº 05/80, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 71 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Salto far-se-ão através de seus Departamentos e de acordo com as atribuições baixadas através de ato do Presidente".

Artigo 4º- O artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 05/80), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 73 - Todos os serviços da Câmara que integram os Departamentos, serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 107 e 108 e §§ da Constituição Federal (IOM., art. 12, I)".

Artigo 5º- O artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 74 - Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços dos Departamentos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada".

Artigo 6º- O artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 79 - Os Departamentos da Câmara terão os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, de:

se r  
Doutor <  
e <  
Justiça <  
Orçamentos <  
- termos <  
a <  
ter <  
- municipal <  
acordo <  
- te" <  
190 <  
os <  
Resolução <  
fixação <  
- matéria <  
98 <  
- no <  
- serviço <  
- 100 <  
- 102 <  
municipal <  
- nos <  
os <

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

fls-2-

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços dos departamentos poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados (LOM., art. 56, §2º)."

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 104 do Regimento Interno passa a denominar-se "§ 1º". Acrescente-se o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

" 2º - Na hipótese do dia da realização da sessão ordinaria coincidir com feriado de qualquer natureza, a sessão realizará no primeiro dia útil imediato".

Artigo 8º - A Seção II, do Capítulo I, do Título IV, denominada "Da Sessão Legislativa Ordinária", do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a denominar-se: "Subseção IV - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária". Consequentemente, a Seção III (Da Sessão Legislativa Extraordinária) passa a denominar-se "Seção II" e a Seção IV (Das Sessões Solenes) passa a denominar-se "Seção I".

Artigo 9º - O artigo 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 - Quando as duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Justiça e Redação; Educação e Saúde" e, no caso de ausência, ao vereador presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços".

Artigo 10 - O parágrafo 5º do artigo 53 do Regimento Interno da Câmara passa a ter a seguinte redação:

" 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, as duas Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, se previsto o disposto no artigo 47, deste Regimento".

Artigo 11 - O parágrafo 1º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados/ Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção/ discutí-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para uma única discussão e votação".

Artigo 12 - Ficam reduzidos de 6(seis) para 4(quatro)

Departamento, sistema

mento parágrafo

divisão

denominada

Interno

Seção

Ordinária

Seção

II

vigora

apreciar

ta,

missão

na

e

Interno

os,

repetido

to

no

de

de

requerimentos

seguinte,

seguinte,

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

fls-3-

Os parágrafos do artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º - Os projetos de Lei passarão, obrigatoriamente, por 2 (duas) discussões e votação e Redação Final, quando for o caso. Na primeira discussão e votação se debaterá cada artigo do projeto separadamente. Na segunda discussão e votação debater-se-á o projeto englobadamente, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir e votar artigo por artigo. Manifestando-a qualquer Vereador, o Presidente deverá atender o pedido, independentemente de manifestação do plenário.

§ 2º - Serão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo, de Resolução, os requerimentos, os recursos contra atos do Presidente, prestação de contas e os pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades, bem como os vetos, total ou parcial.

§ 3º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos nos Departamentos da Câmara Municipal.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 13 - O inciso I do artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo nas seguintes ocasiões, quando poderão falar sentados:

- a) acometidos de alguma enfermidade que os impossibilite de andar ou levantar-se;
- b) na discussão de quaisquer proposições;
- c) para dar avisos ou comunicados;
- d) na declaração de voto ou na apresentação de questões de ordem".

Artigo 14 - O parágrafo 4º do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Quando o aparte ocorrer durante a manifestação do Vereador em "Tema Livre", o aparteante deve dirigir-se à tribuna suplementar para formalizar apartes, permanecendo em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do orador".

Artigo 15 - Suprima-se a Seção V do Capítulo I do Título VI desse mesmo Regimento, que trata do pedido de vista/proposituras. A Seção VI desses mesmos Capítulo e Título passa a denominar-se Seção V; o artigo 173 passa a denominar-se artigo 172 e o parágrafo 3º do artigo 173 passa a denominar-se artigo 173.

municipal

- tipo

- obter

- veto

- nos

- pres

entidades

mínimo

- nos

- para

assunto

- sentação

- termo

- dação

nos

- libite

- não

- to

- não

- não

- se

- do

- título

- das

- para

- se

- var-se

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

fls-4

Artigo 16 - O artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

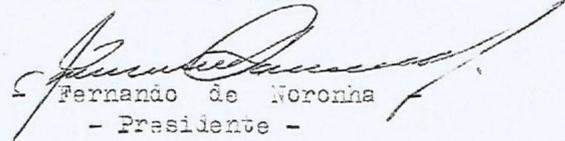
"Artigo 104 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 20 (vinte) horas".

Artigo 17 - No artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal, onde se lê: "Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas", leia-se: "Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão/ a duração máxima de 5 (cinco) horas...".

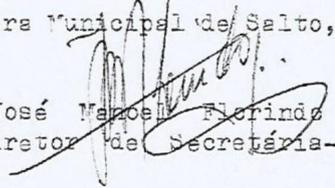
Artigo 18 - No artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto, onde se lê: "O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas...", leia-se: "O Expediente terá a duração improrrogável de 3 (três) horas...".

Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 1981.

  
- Fernando de Noronha -  
- Presidente -

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa e afixada na sede da Câmara Municipal de Salto, em 28 de agosto de 1981.

  
- José Manoel Florindo -  
- Diretor de Secretaria -